

## **Lei Nº 140/71**

**De 15 de Janeiro de 1971**

Autoriza ao Prefeito Municipal de Gararu assinar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), Doar uma área de terras para a construção do Ginásio Regional Professor José Augusto da Rocha Lima e estabelecer outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade de (CNEC) no sentido de contribuir com a importância de Seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), anualmente, para ajudar a manutenção e funcionamento do Ginásio Regional "Professor José Augusto da Rocha Lima" com sede nesta cidade e criado pela CNEC, cuja contribuição será paga com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios vinculados ao Ensino, ficando a CNEC obrigada a comprovar as despesas efetuadas com os recursos acima e bem como sua movimentação e aplicação.

Art. 2º - A contribuição em favor da CNEC poderá ser paga em parcelas mensais, na forma acertada entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a doar à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) uma área de terras pertencentes ao Município de Gararu, na Zona Urbana, com área total de quatro mil e novecentos metros quadrados (4.900 m<sup>2</sup>) para construção da sede própria do Ginásio Regional "Professor José Augusto da Rocha Lima" retomando ao Patrimônio municipal dita área se forem extintas o Ginásio Regional ou a CNEC.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Gararu não interferirá sob hipótese alguma na nomeação e manutenção do Ginásio Regional "Professor José

Augusto da Rocha Lima”, mas ficará desobrigada, automaticamente, de cumprir o pagamento da contribuição criada por esta lei, se o provimento desses cargos públicos para apuração dos méritos dos candidatos aos cargos criados, digo cargos não obedecer ao principio da abertura de concurso de caráter publico para apuração dos méritos dos candidatos aos cargos criados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 15 de janeiro de 1971.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em  
18 de novembro de 1970.

Antônio Messias L.  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio de Brito  
Secretário

Lei Nº 140/71

De 15 de janeiro de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal de Gararu Assinar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), Doar uma área de terras para a construção do Ginásio Regional Professor José Augusto da Rocha Lima e estabelece outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) no sentido de contribuir com a importância de Seis Mil Cruzzeiros (R\$ 6.000,00), anualmente, para ajudar a manutenção e funcionamento do Ginásio Regional Professor José Augusto da Rocha Lima, com sede nesta cidade e criado pela CNEC, cuja contribuição será paga com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios vinculados ao ensino, ficando a

CNEC obrigada a comprovar as despesas efetuadas com os recursos acima e bem como sua movimentação e aplicação.

Art. 2º - A contribuição em favor da CNEC poderá ser paga em parcelas mensais, na forma acertada entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Campanha Nacional de Escolas da Comunidades (CNEC) uma área de terras pertencentes ao Município de Gararu, na Zona Urbana, com área total de quatro mil e novecentos metros quadrados (4.900 m²), para construção da sede própria do Ginásio Regional "Prof. José Augusto da Rocha Lima", retornando ao Patrimônio Municipal dita área se forem extintas o Ginásio Regional ou a CNEC.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Gararu não intervirá sob hipótese alguma, na nomeação de funcionários necessários ao funcionamento e manutenção do Ginásio Regional "Prof. José Augusto da Rocha Lima". Mas ficará desobrigada, automaticamente, de cumprir o pagamento da contribuição criada por esta Lei, se o provimento desses cargos públicos para apuração dos méritos dos candidatos aos cargos criados, digo, cargos não obedecer ao princípio da abertura de concurso de caráter público para apuração dos méritos dos candidatos aos cargos criados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 15 de janeiro de 1971.

*Victorino Ferraz*  
Prefeito Municipal.

Excmo. Sr. Prefeito  
Secretário

Lei Nº 141/71

De 22 de janeiro de 1971.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir o Crédito Especial de R\$ 3.000,00 para os fins que Especifica e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 3.000,00 (Três mil Cruzzeiros), para atender neste exercício as despesas de emergência com o abastecimento d'água e outras obrigações em favor da população do Interior do Município, que continua, digo, assolada pela seca, que continua se agravando de maneira impressionante por toda esta região.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,  
em 22 de janeiro de 1971.

Antonio Mesquita  
Prefeito Municipal